DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 39/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **Nº 43/2026**
CONCORRENCIA PUBLCIA: **Nº 6/2026**
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LOURDES**
CONTRATADA: **AUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.
VALOR GLOBAL: **R$ 2.800.000,00**
VIGENCIA**: 24 (vinte e quatro) MESES**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2026, nesta cidade de Lourdes, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de LOURDES, no Estado de São Paulo, à Rua José marques Nogueira, n.º 606 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º 59.767.921/0001-27, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Odécio Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Lourdes, a Rua José Soares da Silva n.º 663, Bairro centro, portador do R.G. nº [redacted] e do C.P.F. nº [redacted], daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE**, e de outro lado a **NGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saudade nº 242, Bairro das Bandeiras, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.436.021/0001-01 e, Inscrição Estadual nº 177.236.603.114, neste ato representada pelo Sr. **OCTAVIO BENEZ NETO**, portador do R.G. nº [redacted]0 SSP/SP, inscrito no CPF-MF n [redacted], residente e domiciliado na Rua Saudade nº 242, Bairro das Bandeiras, Cidade de A [redacted] de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2026**, de 26 de maio de 2026, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.

§ 1º A obra contratada deverá ser executada de acordo com o projeto (Anexo I do Edital), conforme a planilha de quantidades e preços oferecida pela contratada, quadro de composição DBI, memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e os projetos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

§ 2º O valor total estimado da obra é de **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**,

§ 3º Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o dispostos no p.único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º A vigência do presente contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o dispostos no p.único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§2º A fiscalização do contrato será efetuada pelo senhor Vitor Crescêncio da Silva, ocupante do cargo efetivo de engenheiro civil da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida pela Prefeitura, devendo dar início a execução da obra, IMEDIATAMENTE, após o recebimento desta.

§ 4º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representa-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vinculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 6º Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 7º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

§ 1º Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

XI – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto.

§ 1º. Os pedidos de medições deverão ser efetivados diretamente na Plataforma Transferegov.br na funcionalidade "Acompanhamento de Obras".

§ 2º. O pagamento será realizado conforme medição, devidamente aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

§ 3º. O pagamento ficará condicionado a liberação e desbloqueio dos recursos financeiros, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 5º. O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais (FGTS, GFIP), referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 6º. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

§ 7º. O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND junto ao INSS.

§ 8º. O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancaria.

§ 9º. A nota fiscal/fatura, deverá discriminar Concorrência Pública, o número do Contrato firmado com a Prefeitura, sob pena de ser recusada.

§ 10. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 11. Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovada via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, **sendo vedado pedidos em**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

§ 5º Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

Os recursos orçamentários e financeiros são oriundos do convênio junto ao Governo Federal, através do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 987268/2025/MCIDADES/CAIXA, que integra o presente edital**, assim como de contrapartida.

As despesas decorrentes do presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programa do Município de Lourdes abaixo:

Ficha 252
Unidade: 020801 Infraestrutura, Serviços e Trânsito
Funcional: 15452.0020.2037.0000 Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Código da aplicação: 100128
Fonte de Recursos: 00500 Transferências e convênios Federais
Valor da Reserva: R$ 280.000,00

O restante do valor será empenhado nos orçamentos dos anos de 2027 e 2028.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado,
b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº 19/2026, em especial o projeto;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refaze-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante.**

c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;

d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE;**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços.

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

V - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI - Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

VII - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

VIII - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

g) A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

j) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo (a) Contratado (a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

k) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços.**

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

r) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.
II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs).

III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.

V - Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

IX – Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

X – A Contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XI – a contratada se responsabilizará pela aprovação dos projetos nos órgãos competentes (GRAPHOHAB, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CETESB E DEMAIS ORGÃOS NECESSÁRIAS).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156** e **rescisão automática do contrato**;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Lourdes, até o 10º dia posterior

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

à emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de multa diária no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais) da placa não colocada.**

i) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea 'b","f","g, "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº 43/2026, Concorrência Pública nº 6/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes, 17 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Gestor do Contrato

Auge Engenharia E Construções Ltda
Octavio Benez Neto
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²		
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
SÃO PAULO	09-25 (N DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%	0,00%	0,00%

Nível	Nº Macrosserviço / Serviço	Fonte	Código	Descrição Macrosserviço / Serviço	Qtd. (valor calculado)	Und.	Custo Unitário Referência	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário (valor calculado)	Preço Total (valor calculado)
Macrosserviço	**1**			**SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS**							**R$ 77.388,69**
Serviço	1.1	Outros	Outros-1	SERVIÇOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E LICENÇAS)	1,00	UN	R$ 15.311,64	R$ 15.311,64	22,47%	R$ 18.752,16	R$ 18.752,16
Serviço	1.2	Outros	Outros-2	INSTALAÇÕES E CANTEIROS	1,00	UN	R$ 13.114,75	R$ 13.114,75	22,47%	R$ 16.061,63	R$ 16.061,63
Serviço	1.3	Outros	Outros-3	MOBILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBRA	1,00	UN	R$ 34.763,54	R$ 34.763,54	22,47%	R$ 42.574,90	R$ 42.574,90
Macrosserviço	**2**			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**							**R$ 98.307,46**
Serviço	2.1	Outros	Outros-4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	UN	R$ 80.270,65	R$ 80.270,65	22,47%	R$ 98.307,46	R$ 98.307,46
Macrosserviço	**3**			**FUNDAÇÕES**							**R$ 303.453,60**
Serviço	3.1	Outros	Outros-5	FUNDAÇÕES	20,00	UN	R$ 12.388,90	R$ 12.388,90	22,47%	R$ 15.172,68	R$ 303.453,60
Macrosserviço	**4**			**SUPRAESTRUTURA**							**R$ 346.000,20**
Serviço	4.1	Outros	Outros-6	SUPRAESTRUTURA	20,00	UN	R$ 14.125,92	R$ 14.125,92	22,47%	R$ 17.300,01	R$ 346.000,20
Macrosserviço	**5**			**PAREDES E PAINÉIS**							**R$ 457.860,40**
Serviço	5.1	Outros	Outros-7	ALVENARIA/FECHAMENTOS	20,00	UN	R$ 10.150,95	R$ 10.150,95	22,47%	R$ 12.431,86	R$ 248.637,20
Serviço	5.2	Outros	Outros-8	ESQUADRIAS METÁLICAS	20,00	UN	R$ 5.421,79	R$ 5.421,79	22,47%	R$ 6.640,06	R$ 132.801,20
Serviço	5.3	Outros	Outros-9	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	20,00	UN	R$ 3.120,03	R$ 3.120,03	22,47%	R$ 3.821,10	R$ 76.422,00
Macrosserviço	**6**			**COBERTURA E PROTEÇÕES**							**R$ 430.198,80**
Serviço	6.1	Outros	Outros-10	TELHADOS	20,00	UN	R$ 17.563,44	R$ 17.563,44	22,47%	R$ 21.509,94	R$ 430.198,80
Macrosserviço	**7**			**REVESTIMENTOS**							**R$ 411.565,40**
Serviço	7.1	Outros	Outros-11	REVESTIMENTOS INTERNOS	20,00	UN	R$ 5.939,54	R$ 5.939,54	22,47%	R$ 7.274,15	R$ 145.483,00
Serviço	7.2	Outros	Outros-12	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	20,00	UN	R$ 1.451,92	R$ 1.451,92	22,47%	R$ 1.778,16	R$ 35.563,20
Serviço	7.3	Outros	Outros-13	REVESTIMENTOS EXTERNOS	20,00	UN	R$ 3.560,16	R$ 3.560,16	22,47%	R$ 4.360,12	R$ 87.202,40
Serviço	7.4	Outros	Outros-14	FORROS	20,00	UN	R$ 1.077,20	R$ 1.077,20	22,47%	R$ 1.319,24	R$ 26.384,80
Serviço	7.5	Outros	Outros-15	PINTURA	20,00	UN	R$ 4.773,91	R$ 4.773,91	22,47%	R$ 5.846,60	R$ 116.932,00
Macrosserviço	**8**			**PAVIMENTAÇÕES**							**R$ 176.283,40**
Serviço	8.1	Outros	Outros-16	PISO - CERÂMICA	20,00	UN	R$ 4.679,59	R$ 4.679,59	22,47%	R$ 5.731,09	R$ 114.621,80

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº OPERAÇÃO	N° TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²		
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
SÃO PAULO	09-25 (N DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%	0,00%	0,00%

Nível	N° Macrosserviço / Serviço	Fonte	Código	Descrição Macrosserviço / Serviço	Qtd. (valor calculado)	Und.	Custo Unitário Referência	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário (valor calculado)	Preço Total (valor calculado)
Serviço	8.2	Outros	Outros-17	PISO - CIMENTADOS	20,00	UN	R$ 880,24	R$ 880,24	22,47%	R$ 1.078,02	R$ 21.560,40
Serviço	8.3	Outros	Outros-18	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	20,00	UN	R$ 1.637,19	R$ 1.637,19	22,47%	R$ 2.005,06	R$ 40.101,20
Macrosserviço	**9**			**INSTALAÇÕES**							**R$ 482.801,60**
Serviço	9.1	Outros	Outros-19	ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	20,00	UN	R$ 9.763,44	R$ 9.763,44	22,47%	R$ 11.957,28	R$ 239.145,60
Serviço	9.2	Outros	Outros-20	HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNDIO	20,00	UN	R$ 2.875,54	R$ 2.875,54	22,47%	R$ 3.521,67	R$ 70.433,40
Serviço	9.3	Outros	Outros-21	SANITÁRIAS / PLUVIAL	20,00	UN	R$ 4.562,01	R$ 4.562,01	22,47%	R$ 5.587,09	R$ 111.741,80
Serviço	9.4	Outros	Outros-22	APARELHOS, METAIS E BANCADAS	20,00	UN	R$ 1.943,26	R$ 1.943,26	22,47%	R$ 2.379,91	R$ 47.598,20
Serviço	9.5	Outros	Outros-23	ESPECIAIS / ACESSIBILIDADE	2,00	UN	R$ 5.667,76	R$ 5.667,76	22,47%	R$ 6.941,30	R$ 13.882,60
Macrosserviço	**10**			**COMPLEMENTARES**							**R$ 16.140,45**
Serviço	10.1	Outros	Outros-24	CALAFETE / LIMPEZA	20,00	UN	R$ 607,42	R$ 607,42	22,47%	R$ 743,90	R$ 14.878,00
Serviço	10.2	Outros	Outros-25	DESMOBILIZAÇÃO / OUTROS	1,00	UN	R$ 1.030,83	R$ 1.030,83	22,47%	R$ 1.262,45	R$ 1.262,45
										Valor Total	**2.800.000,00**

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Não foi considerado arredondamento nos valores da planilha

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Lourdes/SP
Local

12 de junho de 2026

OCTAVIO BENEZ NETO:38912178 Assinado de forma digital por OCTAVIO

Responsável Técnico
Nome: Octavio Benez Neto
CREA/CAU: 5069486383

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS (PROJETOS, ORÇAMENTOS E LICENÇAS)	21	INFRA / GERAL	1
2	INSTALAÇÕES E CANTEIROS	21	INFRA / GERAL	1
3	MOBILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE OBRA	21	INFRA / GERAL	1
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	Casa 1 - Adaptada	17
		2	Casa 2 - Adaptada	17
		3	Casa 3	17
		4	Casa 4	17
		5	Casa 5	17
		6	Casa 6	17
		7	Casa 7	17
		8	Casa 8	17
		9	Casa 9	17
		10	Casa 10	17
		11	Casa 11	18
		12	Casa 12	18
		13	Casa 13	18
		14	Casa 14	18
		15	Casa 15	18
		16	Casa 16	18
		17	Casa 17	18
		18	Casa 18	18
		19	Casa 19	18
		20	Casa 20	18
5	FUNDAÇÕES	1	Casa 1 - Adaptada	2
		2	Casa 2 - Adaptada	2
		3	Casa 3	2
		4	Casa 4	2
		5	Casa 5	2
		6	Casa 6	4
		7	Casa 7	4
		8	Casa 8	4
		9	Casa 9	4
		10	Casa 10	4
		11	Casa 11	6
		12	Casa 12	6
		13	Casa 13	6
		14	Casa 14	6
		15	Casa 15	6
		16	Casa 16	7
		17	Casa 17	7
		18	Casa 18	7
		19	Casa 19	7
		20	Casa 20	7
		1	Casa 1 - Adaptada	3
		2	Casa 2 - Adaptada	3
		3	Casa 3	3

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
6	SUPRAESTRUTURA	4	Casa 4	3
		5	Casa 5	3
		6	Casa 6	5
		7	Casa 7	5
		8	Casa 8	5
		9	Casa 9	5
		10	Casa 10	5
		11	Casa 11	7
		12	Casa 12	7
		13	Casa 13	7
		14	Casa 14	7
		15	Casa 15	7
		16	Casa 16	8
		17	Casa 17	8
		18	Casa 18	8
		19	Casa 19	8
		20	Casa 20	8
7	ALVENARIA/FECHAMENTOS	1	Casa 1 - Adaptada	4
		2	Casa 2 - Adaptada	4
		3	Casa 3	4
		4	Casa 4	4
		5	Casa 5	4
		6	Casa 6	6
		7	Casa 7	6
		8	Casa 8	6
		9	Casa 9	6
		10	Casa 10	6
		11	Casa 11	8
		12	Casa 12	8
		13	Casa 13	8
		14	Casa 14	8
		15	Casa 15	8
		16	Casa 16	9
		17	Casa 17	9
		18	Casa 18	9
		19	Casa 19	9
		20	Casa 20	9
8	ESQUADRIAS METÁLICAS	1	Casa 1 - Adaptada	4
		2	Casa 2 - Adaptada	4
		3	Casa 3	4
		4	Casa 4	4
		5	Casa 5	4
		6	Casa 6	6
		7	Casa 7	6
		8	Casa 8	6
		9	Casa 9	6
		10	Casa 10	6
		11	Casa 11	8
		12	Casa 12	8

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
		13	Casa 13	8
		14	Casa 14	8
		15	Casa 15	8
		16	Casa 16	9
		17	Casa 17	9
		18	Casa 18	9
		19	Casa 19	9
		20	Casa 20	9
9	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	1	Casa 1 - Adaptada	4
		2	Casa 2 - Adaptada	4
		3	Casa 3	4
		4	Casa 4	4
		5	Casa 5	4
		6	Casa 6	6
		7	Casa 7	6
		8	Casa 8	6
		9	Casa 9	6
		10	Casa 10	6
		11	Casa 11	8
		12	Casa 12	8
		13	Casa 13	8
		14	Casa 14	8
		15	Casa 15	8
		16	Casa 16	9
		17	Casa 17	9
		18	Casa 18	9
		19	Casa 19	9
		20	Casa 20	9
10	TELHADOS	1	Casa 1 - Adaptada	5
		2	Casa 2 - Adaptada	5
		3	Casa 3	5
		4	Casa 4	5
		5	Casa 5	5
		6	Casa 6	7
		7	Casa 7	7
		8	Casa 8	7
		9	Casa 9	7
		10	Casa 10	7
		11	Casa 11	9
		12	Casa 12	9
		13	Casa 13	9
		14	Casa 14	9
		15	Casa 15	9
		16	Casa 16	10
		17	Casa 17	10
		18	Casa 18	10
		19	Casa 19	10
		20	Casa 20	10
		1	Casa 1 - Adaptada	6

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
11	REVESTIMENTOS INTERNOS	2	Casa 2 - Adaptada	6
		3	Casa 3	6
		4	Casa 4	6
		5	Casa 5	6
		6	Casa 6	8
		7	Casa 7	8
		8	Casa 8	8
		9	Casa 9	8
		10	Casa 10	8
		11	Casa 11	10
		12	Casa 12	10
		13	Casa 13	10
		14	Casa 14	10
		15	Casa 15	10
		16	Casa 16	11
		17	Casa 17	11
		18	Casa 18	11
		19	Casa 19	11
		20	Casa 20	11
12	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	1	Casa 1 - Adaptada	6
		2	Casa 2 - Adaptada	6
		3	Casa 3	6
		4	Casa 4	6
		5	Casa 5	6
		6	Casa 6	8
		7	Casa 7	8
		8	Casa 8	8
		9	Casa 9	8
		10	Casa 10	8
		11	Casa 11	10
		12	Casa 12	10
		13	Casa 13	10
		14	Casa 14	10
		15	Casa 15	10
		16	Casa 16	11
		17	Casa 17	11
		18	Casa 18	11
		19	Casa 19	11
		20	Casa 20	11
12	REVESTIMENTOS EXTERNOS	1	Casa 1 - Adaptada	6
		2	Casa 2 - Adaptada	6
		3	Casa 3	6
		4	Casa 4	6
		5	Casa 5	6
		6	Casa 6	8
		7	Casa 7	8
		8	Casa 8	8
		9	Casa 9	8
		10	Casa 10	8

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
		11	Casa 11	10
		12	Casa 12	10
		13	Casa 13	10
		14	Casa 14	10
		15	Casa 15	10
		16	Casa 16	11
		17	Casa 17	11
		18	Casa 18	11
		19	Casa 19	11
		20	Casa 20	11
14	FORROS	1	Casa 1 - Adaptada	7
		2	Casa 2 - Adaptada	7
		3	Casa 3	7
		4	Casa 4	7
		5	Casa 5	7
		6	Casa 6	9
		7	Casa 7	9
		8	Casa 8	9
		9	Casa 9	9
		10	Casa 10	9
		11	Casa 11	11
		12	Casa 12	11
		13	Casa 13	11
		14	Casa 14	11
		15	Casa 15	11
		16	Casa 16	12
		17	Casa 17	12
		18	Casa 18	12
		19	Casa 19	12
		20	Casa 20	12
15	PINTURA	1	Casa 1 - Adaptada	8
		2	Casa 2 - Adaptada	8
		3	Casa 3	8
		4	Casa 4	8
		5	Casa 5	8
		6	Casa 6	10
		7	Casa 7	10
		8	Casa 8	10
		9	Casa 9	10
		10	Casa 10	10
		11	Casa 11	12
		12	Casa 12	12
		13	Casa 13	12
		14	Casa 14	12
		15	Casa 15	12
		16	Casa 16	13
		17	Casa 17	13
		18	Casa 18	13
		19	Casa 19	13

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
		20	Casa 20	13
16	PISO - CERÂMICA	1	Casa 1 - Adaptada	8
		2	Casa 2 - Adaptada	8
		3	Casa 3	8
		4	Casa 4	8
		5	Casa 5	8
		6	Casa 6	10
		7	Casa 7	10
		8	Casa 8	10
		9	Casa 9	10
		10	Casa 10	10
		11	Casa 11	12
		12	Casa 12	12
		13	Casa 13	12
		14	Casa 14	12
		15	Casa 15	12
		16	Casa 16	13
		17	Casa 17	13
		18	Casa 18	13
		19	Casa 19	13
		20	Casa 20	13
17	PISO - CIMENTADOS	1	Casa 1 - Adaptada	8
		2	Casa 2 - Adaptada	8
		3	Casa 3	8
		4	Casa 4	8
		5	Casa 5	8
		6	Casa 6	10
		7	Casa 7	10
		8	Casa 8	10
		9	Casa 9	1
		10	Casa 10	10
		11	Casa 11	12
		12	Casa 12	12
		13	Casa 13	12
		14	Casa 14	12
		15	Casa 15	12
		16	Casa 16	13
		17	Casa 17	13
		18	Casa 18	13
		19	Casa 19	13
		20	Casa 20	13
		1	Casa 1 - Adaptada	9
		2	Casa 2 - Adaptada	9
		3	Casa 3	9
		4	Casa 4	9
		5	Casa 5	9
		6	Casa 6	11
		7	Casa 7	11
		8	Casa 8	11

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
18	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	9	Casa 9	11
		10	Casa 10	11
		11	Casa 11	13
		12	Casa 12	13
		13	Casa 13	13
		14	Casa 14	13
		15	Casa 15	13
		16	Casa 16	14
		17	Casa 17	14
		18	Casa 18	14
		19	Casa 19	14
		20	Casa 20	14
19	ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	1	Casa 1 - Adaptada	10
		2	Casa 2 - Adaptada	10
		3	Casa 3	10
		4	Casa 4	10
		5	Casa 5	10
		6	Casa 6	12
		7	Casa 7	12
		8	Casa 8	12
		9	Casa 9	12
		10	Casa 10	12
		11	Casa 11	14
		12	Casa 12	14
		13	Casa 13	14
		14	Casa 14	14
		15	Casa 15	14
		16	Casa 16	15
		17	Casa 17	15
		18	Casa 18	15
		19	Casa 19	15
		20	Casa 20	15
20	HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNDIO	1	Casa 1 - Adaptada	10
		2	Casa 2 - Adaptada	10
		3	Casa 3	10
		4	Casa 4	10
		5	Casa 5	10
		6	Casa 6	12
		7	Casa 7	12
		8	Casa 8	12
		9	Casa 9	12
		10	Casa 10	12
		11	Casa 11	14
		12	Casa 12	14
		13	Casa 13	14
		14	Casa 14	14
		15	Casa 15	14
		16	Casa 16	15
		17	Casa 17	15

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
		18	Casa 18	15
		19	Casa 19	15
		20	Casa 20	15
21	SANITÁRIAS / PLUVIAL	1	Casa 1 - Adaptada	10
		2	Casa 2 - Adaptada	10
		3	Casa 3	10
		4	Casa 4	10
		5	Casa 5	10
		6	Casa 6	12
		7	Casa 7	12
		8	Casa 8	12
		9	Casa 9	12
		10	Casa 10	12
		11	Casa 11	14
		12	Casa 12	14
		13	Casa 13	14
		14	Casa 14	14
		15	Casa 15	14
		16	Casa 16	15
		17	Casa 17	15
		18	Casa 18	15
		19	Casa 19	15
		20	Casa 20	15
22	APARELHOS, METAIS E BANCADAS	1	Casa 1 - Adaptada	11
		2	Casa 2 - Adaptada	11
		3	Casa 3	11
		4	Casa 4	11
		5	Casa 5	11
		6	Casa 6	13
		7	Casa 7	13
		8	Casa 8	13
		9	Casa 9	13
		10	Casa 10	13
		11	Casa 11	15
		12	Casa 12	15
		13	Casa 13	15
		14	Casa 14	15
		15	Casa 15	15
		16	Casa 16	16
		17	Casa 17	16
		18	Casa 18	16
		19	Casa 19	16
		20	Casa 20	16
		1	Casa 1 - Adaptada	17

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
41371/2025	41371/2025	Prefeitura Municipal de Lourdes		Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m²
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**
SÃO PAULO	09-25 (D DES.)	Lote 1	Lourdes/SP	22,47%

Nº do Evento	Título do Evento	Nº da Frente de Obra	Frente de Obra	Período de Conclusão do Evento (mês)
23	ESPECIAIS / ACESSIBILIDADE			
		2	Casa 2 - Adaptada	17
24	CALAFETE / LIMPEZA	1	Casa 1 - Adaptada	17
		2	Casa 2 - Adaptada	17
		3	Casa 3	17
		4	Casa 4	17
		5	Casa 5	17
		6	Casa 6	17
		7	Casa 7	17
		8	Casa 8	17
		9	Casa 9	17
		10	Casa 10	17
		11	Casa 11	18
		12	Casa 12	18
		13	Casa 13	18
		14	Casa 14	18
		15	Casa 15	18
		16	Casa 16	18
		17	Casa 17	18
		18	Casa 18	18
		19	Casa 19	18
		20	Casa 20	18
25	DESMOBILIZAÇÃO / OUTROS	21	INFRA / GERAL	18

OCTAVIO BENEZ Assinado de forma digital por OCTAVIO BENEZ

NET[redacted] NET[redacted]

Responsável Técnico
Nome: Octavio Benez Neto

CREA/CAU: 5069486383
ART/RRT:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Quadro de Composição do BDI

PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
Implantação Conjunto Habitacional 20 unidades Residenciais / Lote 1

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5%

TIPO DE OBRA
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI GERAL	
DESCRIÇAO	**PERCENTUAL (%)**
LUCRO ESTIMADO	**6,16%**
ADMINISTRAÇAO CENTRAL	**3,00%**
DESPESAS FINANCEIRAS	**0,59%**
SEGUROS, RISCOS E GARANTIA	**1,77%**
SEGUROS	0,40%
GARANTIA	0,40%
RISCOS	0,97%
IMPOSTOS	**8,65%**
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Contribuição previdenciária conforme Lei 13.161/15 - 4,5% sobre o faturamento	0,00%
CONSIDERANDO OS PERCENTUAIS ACIMA E APLICANDO -SE A FÓRMULA ABAIXO, TEM -SE:	
(((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1)	**22,47%**
SEM DESONERAÇÃO	

OCTAVIO BENEZ Assinado de forma

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

AUGE

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)			
A1	Previdência Social	20,00%	
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	
A3	Salário-Educação	2,50%	
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50%	
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%	
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%	
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%	
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00%	
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00%	
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80%**	
B1	Repouso semanal e feriados	22,90%	
B2	Auxílio-enfermidade	1,71%	(*)
B3	Licença-paternidade	1,71%	(*)
B4	13° Salário	10,57%	
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,91%	
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**41,80%**	
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,54%	
C2	Férias (indenizadas)	14,06%	
C3	Aviso-prévio (indenizado)	6,36%	(*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**24,96%**	
D1	Reincidência de A sobre B	15,80%	
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	0,51%	
D	**Total das Taxas das reincidências**	**16,31%**	
	Percentagem total	**120,87%**	

(*) Adotado

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Octavio Benez Neto

Engenheiro Civil
CREA/SP nº 5069486383

OCTAVIO BENEZ
Assinado de forma digital por OCTAVIO BENEZ
NET [redacted] NET [redacted]

Lourdes, 17 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Gestor do Contrato

Auge Engenharia E Construções Ltda
Octavio Benez Neto
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:

CPF:

2- _____
Nome:

CPF:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES

CONTRATADO: AUGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2026

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 17 de junho de 2026.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:[redacted]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:[redacted]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:[redacted]
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Vitor Crescencio da Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 429. 981.338-35
Assinatura:

Pela contratada:
Nome: Octavio Benez Neto
Cargo: Sócio Administrador
CPF:[redacted]
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:[redacted]
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 40/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **Nº 37/2026**
CONCORRENCIA PUBLICA: **Nº 4/2026**
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LOURDES**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de obra de construção de dispositivo de acesso e pavimentação do estacionamento do CERELE – Centro de Recreação, Lazer e Esportes "Letícia de Souza Tonchis", conforme convênio nº 100630/2026 celebrado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais
VALOR GLOBAL: **R$ 155.800,00**
VIGENCIA**: 12 (doze) MESES**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025, nesta cidade de Lourdes, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Lourdes, no Estado de São Paulo, à Rua José Marques Nogueira nº 606 – Centro, inscrita no CNPJ-M.F. sob o n.º [redacted] 0001-27, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade de Lourdes, a Rua José Soares da Silva nº 663, Centro, portador do R.G. nº [redacted] e do C.P.F. nº [redacted], daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a **TRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sanji Kawamata nº 5892, Alto das Palmeiras, Cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.833.441/0001-68 e, Inscrição Estadual nº 500.023.316.115 neste ato representada pelo Sr. **JOSE AUGUSTO RAMOS PEREIRA** portador do R.G. nº [redacted] inscrito no CPF-MF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Sanji Kawamata nº 5892, Alto das Palmeiras, Cidade Oeste, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2026**, de 12 de março de 2026, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de obra de construção de dispositivo de acesso e pavimentação do estacionamento do CERELE – Centro de Recreação, Lazer e Esportes "Letícia de Souza Tonchis", conforme convênio nº 100630/2026 celebrado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em regime de menor valor global.

§ 1º Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a Planilha Orçamentária, detalhamento de composição próprias, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de Lourdes de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

§ 2º O valor total da obra é de **R$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).**

§ 3º Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

O prazo para execução do serviço será de 3 (três) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de doze meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º A fiscalização do contrato será efetuada pelo senhor Vitor Crescencio da Silva, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

§ 4º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representa-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vinculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 6º Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 7º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R**$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Le4i Federal nº 14133/2021, no que for aplicável.

§ 1º Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

§ 1º O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros.

§ 3º Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 4º O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 5º A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência

§ 6º O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancaria.

§ 7º A nota fiscal/fatura, deverá discriminar: Concorrência Pública nº 4/2026, o número do Contrato firmado com a Prefeitura sob pena de ser recusada.

§ 8º A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 9º Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

§ 10 O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND de matrícula da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 5º Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programado do Município de Lourdes abaixo:

Ficha: 128
Unidade: 020502 Manutenção dos Núcleos Poliesportivos
Funcional: 27.812.0012.1007.0000 Construção, Reforma ou Ampliação de Centros Recreativos e Desportivos
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Código da aplicação: 100 1002
Fonte Recurso: 00281 Transferências e Convênios Estaduais
Valor da reserva: R$ 150.000,00
Ficha: 127
Unidade: 020502 Manutenção dos Núcleos Poliesportivos
Funcional: 27.812.0012.1007.0000 Construção, Reforma ou Ampliação de Centros Recreativos e Desportivos
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Código da aplicação: 110 000
Fonte Recurso: 00100 Tesouro
Valor da reserva: R$ 5.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado,
b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;
e) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
f) todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14133/2021, em especial do artigo 92.

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº 37/2026, em especial o projeto;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refaze-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante.**
c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;
d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE;**
e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços.

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

VII - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

i) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

j) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021;

m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços.**

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

r) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

III - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

IV - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

V - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI – A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

b) **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156** e **rescisão automática do contrato**;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea 'b","f","g, "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº 37/2026, Concorrência Pública nº 4/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes-SP, 18 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Construtora Ramos Engenharia Ltda
Jose Augusto Ramos Pereira
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

RAMOS engenharia PROJETOS E CONSTRUÇÕES

MUNICÍPIO DE LOURDES
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES "LETICIA DE SOUZA TONCHIS".
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES
ENDEREÇOS:	RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA, ESQ. COM RUA FLORINDO SIMIÃO BARBOSA - CONJ. HAB. JOSÉ TAVEIRA COSTA

Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 200 - Vigência: NOV/2025 - L.S.: 128,23 % - BDI = 23,38%

ITEM	ETAPA	VALOR	%	MESES 1	2	3	4	5	6	TOTAL
CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES "LETICIA DE SOUZA TONCHIS".										R$ 155.800,00
1.0	Serviços Preliminares	R$ 4.632,14	2,97%	100%						R$ 4.632,14
2.0	Limpezas e Demolições	R$ 9.012,23	5,78%	100%						R$ 9.012,23
3.0	Dispositivo de Acesso	R$ 24.553,02	15,76%	20%	80%					R$ 24.553,02
4.0	Entradas	R$ 8.617,53	5,53%	100%						R$ 8.617,53
5.0	Execução do Estacionamento e complementares	R$ 108.985,07	69,95%							R$ 108.985,07
5.1	Estacionamento em concreto armado	R$ 28.165,32		50%	50%					R$ 28.165,32
5.2	Pavimentação em concreto	R$ 44.548,78			50%	50%				R$ 44.548,78
5.3	Vegetação em canteiros	R$ 5.927,65				100%				R$ 5.927,65
5.4	Rampas e Acesso Acessível	R$ 2.601,88				100%				R$ 2.601,88
5.5	Alvenaria fechamento frontal	R$ 27.741,45				100%				R$ 27.741,45

PERIODO	R$	R$ 41.255,16	R$ 55.999,46	R$ 58.545,37				
	% EXECUÇÃO	26,48%	35,94%	37,58%				
ACUMULADO	R$	R$ 41.255,16	R$ 97.254,62	R$ 155.800,00				
	% EXECUÇÃO	26%	62%	100%				

PALMEIRA D'OESTE- SP – EM 17 DE JUNHO DE 2026.

CONSTRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA
26.833.441/0001-68
PALMEIRA D' OESTE/SP

CONSTRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob nº 26.833.441/0001-68 – I.E. 500.023.316.115
Rua Sanji Kawamata, nº 58-92, Alto das Palmeiras
Palmeira D'Oeste/SP – CEP: 15.720-000
Telefone: (17) 9.9751-3681
ramos.engenharia@outlook.com.br

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE LOURDES
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES "LETICIA DE SOUZA TONCHIS".
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES
ENDEREÇOS:	RUA JOSE MARQUES NOGUEIRA, ESQ. COM RUA FLORINDO SIMIAO BARBOSA - CONJ. HAB. JOSE TAVEIRA COSTA

Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 200 - Vigência: NOV/2025 - L.S.: 128,23 % - BDI = 23,38%

REF.	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÃO DE OBRA	MATERIAL	VALOR TOTAL (MO+MT)	VALOR TOTAL C/ 23,38% BDI	TOTAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES "LETICIA DE SOUZA TONCHIS".										**R$ 155.800,00**		
1.0	**Serviços Preliminares**									**R$ 4.632,14**		
1.1	CDHU	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	6,00	R$ 408,56	R$ 29,04	R$ 437,60	R$ 539,91	R$ 3.239,46	COMPRIMENTO X ALTURA = 4,0M X 1,5M	6,00
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	618,97	R$ 0,90	R$ 0,92	R$ 1,82	R$ 2,25	R$ 1.392,68	ÁREA DE LOCAÇÃO	618,97
2.0	**Limpezas e Demolições**									**R$ 9.012,23**		
2.1	CDHU	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até 0	M2	725,22	R$ 2,63	R$ 5,61	R$ 8,24	R$ 10,17	R$ 7.375,49	ÁREA TOTAL DA OBRA	725,22
2.2	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	9,09	R$ -	R$ 89,74	R$ 89,74	R$ 110,72	R$ 1.006,44	MURO FRONTAL = 30,29M DE COMPRIMENTO X 2,00M DE ALTURA X 0,15M ESPESSURA	9,09
2.3	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	2,07	R$ -	R$ 246,79	R$ 246,79	R$ 304,49	R$ 630,29	ACESSO ACESSÍVEL = 2,21M COMPRIMENTO X 3,00M LARGURA X 0,10M ESPESSURA	2,07
3.0	**Dispositivo de Acesso**									**R$ 24.553,02**		
3.1	CDHU	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	M3	33,13	R$ -	R$ 9,65	R$ 9,65	R$ 11,91	R$ 394,53	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,20) = 165,63M² X 0,20M	33,13
3.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	16,56	R$ -	R$ 56,09	R$ 56,09	R$ 69,20	R$ 1.146,16	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10) = 165,63M² X 0,1M	16,56
3.3	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	33,13	R$ 11,71	R$ 0,34	R$ 12,05	R$ 14,87	R$ 492,58	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,20) = 165,63M² X 0,20M	33,13
3.4	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	16,56	R$ 97,33	R$ 13,47	R$ 110,80	R$ 136,71	R$ 2.264,33	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10) = 165,63M² X 0,1M	16,56
3.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	4,98	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 1.330,09	ÁREA DE TRÁFEGO X ESPESSURA (0,05) = 99,64M²X0,05M	4,98
3.6	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	96,65	R$ 8,29	R$ 1,44	R$ 9,73	R$ 12,00	R$ 1.159,81	PESO TELA EM 1M² X ÁREA = 0,97 KG/M² X 99,64M²	96,65
3.7	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	9,96	R$ 598,26	R$ 477,42	R$ 1.075,68	R$ 1.327,17	R$ 13.223,92	ÁREA DE TRÁFEGO - 99,64M² X 0,10M	9,96
3.8	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	99,64	R$ 9,58	R$ 27,36	R$ 36,94	R$ 45,58	R$ 4.541,59	ÁREA DE TRÁFEGO - 99,64M²	99,64
4.0	**Entradas**									**R$ 8.617,53**		
4.1	**Entrada 01**			**M2**	**30,00**					**R$ 3.508,50**		
4.1.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,00	R$ -	R$ 56,09	R$ 56,09	R$ 69,20	R$ 207,60	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,10M)= 30 M² X 0,10M	3,00
4.1.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	6,00	R$ 11,71	R$ 0,34	R$ 12,05	R$ 14,87	R$ 89,22	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,20M)= 30 M² X 0,20M	6,00
4.1.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,50	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 400,47	ÁREA X ESPESSURA (0,05M) = 30M² X 0,05M	1,50
4.1.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	71,94	R$ 8,29	R$ 1,44	R$ 9,73	R$ 12,00	R$ 863,28	PESO TELA EM 1M² X ÁREA = 2,398 KG/M² X 30M²	71,94
4.1.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	3,00	R$ 375,57	R$ 56,09	R$ 431,66	R$ 532,58	R$ 1.597,74	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =30,0M²X0,10M	3,00
4.1.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	3,00	R$ -	R$ 94,61	R$ 94,61	R$ 116,73	R$ 350,19	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =30,0M²X0,10M	3,00
4.2	**Entrada 02**			**M2**	**12,20**					**R$ 1.426,79**		
4.2.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	1,22	R$ -	R$ 56,09	R$ 56,09	R$ 69,20	R$ 84,42	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,10M)= 12,20 M² X 0,10M	1,22
4.2.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	2,44	R$ 11,71	R$ 0,34	R$ 12,05	R$ 14,87	R$ 36,28	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,20M)= 12,20 M² X 0,20M	2,44
4.2.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,61	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 162,86	ÁREA X ESPESSURA (0,05M) = 12,2M² X 0,05M	0,61
4.2.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	29,26	R$ 8,29	R$ 1,44	R$ 9,73	R$ 12,00	R$ 351,07	PESO TELA EM 1M² X ÁREA = 2,398 KG/M² X 12,20M²	29,26
4.2.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,22	R$ 375,57	R$ 56,09	R$ 431,66	R$ 532,58	R$ 649,75	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =12,20M²X 0,10M	1,22
4.2.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,22	R$ -	R$ 94,61	R$ 94,61	R$ 116,73	R$ 142,41	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =12,20M²X 0,10M	1,22
4.3	**Entrada 03**			**M2**	**13,32**					**R$ 1.557,77**		
4.3.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	1,33	R$ -	R$ 56,09	R$ 56,09	R$ 69,20	R$ 92,17	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,10M)= 13,32 M² X 0,10M	1,33
4.3.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	2,66	R$ 11,71	R$ 0,34	R$ 12,05	R$ 14,87	R$ 39,61	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,20M)= 13,32 M² X 0,20M	2,66
4.3.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,67	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 177,81	ÁREA X ESPESSURA (0,05M) = 13,32M² X 0,05M	0,67
4.3.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	31,94	R$ 8,29	R$ 1,44	R$ 9,73	R$ 12,00	R$ 383,30	PESO TELA EM 1M² X ÁREA = 2,398 KG/M² X 13,32M²	31,94
4.3.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,33	R$ 375,57	R$ 56,09	R$ 431,66	R$ 532,58	R$ 709,40	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =13,32M²X 0,10M	1,33
4.3.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,33	R$ -	R$ 94,61	R$ 94,61	R$ 116,73	R$ 155,48	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =13,32M²X 0,10M	1,33
4.4	**Entrada 04**			**M2**	**4,50**					**R$ 721,07**		
4.4.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	0,45	R$ -	R$ 56,09	R$ 56,09	R$ 69,20	R$ 31,14	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,20M)= 7,50 M² X 0,10M	0,45
4.4.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	0,90	R$ 11,71	R$ 0,34	R$ 12,05	R$ 14,87	R$ 13,38	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,20M)= 7,50 M² X 0,20M	0,90
4.4.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,23	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 60,07	ÁREA X ESPESSURA (0,05M) = 7,50M² X 0,05M	0,23
4.4.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	10,79	R$ 8,29	R$ 1,44	R$ 9,73	R$ 12,00	R$ 129,49	PESO TELA EM 1M² X ÁREA = 2,398 KG/M² X 7,50M²	10,79
4.4.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	0,75	R$ 375,57	R$ 56,09	R$ 431,66	R$ 532,58	R$ 399,44	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =7,50M²X 0,10M	0,75
4.4.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	0,75	R$ -	R$ 94,61	R$ 94,61	R$ 116,73	R$ 87,55	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =7,50M²X 0,10M	0,75
4.5	**Entrada 05**			**M2**	**12,00**					**R$ 1.403,40**		
4.5.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	1,20	R$ -	R$ 56,09	R$ 56,09	R$ 69,20	R$ 83,04	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,20M)= 12,00 M² X 0,10M	1,20
4.5.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	2,40	R$ 11,71	R$ 0,34	R$ 12,05	R$ 14,87	R$ 35,69	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,20M)= 12,00 M² X 0,20M	2,40
4.5.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,60	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 160,19	ÁREA X ESPESSURA (0,05M) = 12,00M² X 0,05M	0,60
4.5.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	28,78	R$ 8,29	R$ 1,44	R$ 9,73	R$ 12,00	R$ 345,31	PESO TELA EM 1M² X ÁREA = 2,398 KG/M² X 12,00M²	28,78
4.5.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,20	R$ 375,57	R$ 56,09	R$ 431,66	R$ 532,58	R$ 639,10	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =12,00M²X 0,10M	1,20
4.5.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,20	R$ -	R$ 94,61	R$ 94,61	R$ 116,73	R$ 140,08	ÁREA TOTAL X ESPESSURA (0,10M) =12,00M²X 0,10M	1,20
5.0	**Execução do Estacionamento e complementares**									**R$ 81.243,63**		
5.1	**Estacionamento em concreto armado**			**M2**	**105,11**					**R$ 28.165,32**	SOMATÓRIO DAS DUAS ÁREAS - 67,23M² + 37,88M²	105,11
5.1.1	CDHU	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	M3	21,02	R$ -	R$ 9,65	R$ 9,65	R$ 11,91	R$ 250,37	ÁREA X ESPESSURA (0,20) = 105,11M² X 0,2M	21,02
5.1.2	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	10,51	R$ -	R$ 56,09	R$ 56,09	R$ 69,20	R$ 727,36	ÁREA X ESPESSURA (0,10) = 105,11M² X 0,1M	10,51
5.1.3	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	21,02	R$ 11,71	R$ 0,34	R$ 12,05	R$ 14,87	R$ 312,60	ÁREA X ESPESSURA (0,20) = 105,11M²X 0,2M	21,02
5.1.4	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira,	M3	32,43	R$ 97,33	R$ 13,47	R$ 110,80	R$ 136,71	R$ 4.433,51	ÁREA X ESPESSURA (0,10) = 105,11M² X 0,1M	10,51
5.1.5	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	5,26	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 1.403,11	ÁREA X ESPESSURA (0,05) = 105,11 M² X 0,05M	5,26

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE LOURDES
Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br
Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES "LETICIA DE SOUZA TONCHIS".
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES
ENDEREÇOS:	RUA JOSE MARQUES NOGUEIRA, ESQ. COM RUA FLORINDO SIMIAO BARBOSA - CONJ. HAB. JOSE TAVEIRA COSTA

Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 200 - Vigência: NOV/2025 - L.S.: 128,23 % - BDI = 23,38%

REF.	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÃO DE OBRA	MATERIAL	VALOR TOTAL (MO+MT)	VALOR TOTAL C/ 23,38% BDI	TOTAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
5.1.6	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	101,96	R$ 8,29	R$ 1,44	R$ 9,73	R$ 12,00	R$ 1.223,48	PESO TELA EM 1M² X ÁREA = 0,97 KG/M² X 105, 11M²	101,96
5.1.7	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	10,51	R$ 598,26	R$ 477,42	R$ 1.075,68	R$ 1.327,17	R$ 13.949,88	SOMATÓRIO DAS DUAS ÁREAS - 67,23M² + 37,88M² = 105, 11M² X 0,10M	10,51
5.1.8	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	105,11	R$ 9,58	R$ 27,36	R$ 36,94	R$ 45,58	R$ 4.790,91	SOMATÓRIO DAS DUAS ÁREAS - 67,23M² + 37,88M² = 105, 11M²	105,11
5.1.9	CDHU	33.09.021	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	M	189,10	R$ 1,04	R$ 3,56	R$ 4,60	R$ 5,68	R$ 1.074,09	SOMATÓRIO DAS ÁREAS DE SINALIZAÇÃO = 4,31M² + 14,60M² = 18,91M² / 0,10M ESPESSURA FAIXA = 189,10M	189,10
5.2	**Pavimentação em concreto**				**228,73**					**R$ 44.548,78**		
5.2.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	11,44	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 3.053,32	ÁREA X ESPESSURA (0,05)= 228,73 M² X 0,05M	11,44
5.2.2	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	17,97	R$ 598,26	R$ 477,42	R$ 1.075,68	R$ 1.327,17	R$ 23.853,23	(ÁREA TOTAL- ÁREA DO PISO PODOTÁTIL) X ESPESSURA = (228,73 - 49,00)M² X 0,10	17,97
5.2.3	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	179,73	R$ 9,58	R$ 27,36	R$ 36,94	R$ 45,58	R$ 8.192,09	(ÁREA TOTAL- ÁREA DO PISO PODOTÁTIL) X ESPESSURA = (228,73 - 49,00)M²	179,73
5.2.4	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	49,00	R$ 106,52	R$ 32,09	R$ 138,61	R$ 171,02	R$ 8.379,98	SOMATÓRIO TRECHOS: 6,06M² + 22,75M² + 2,75M² + 1,44M²= 14,125M²	47,13
5.2.5	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	49,00	R$ 6,39	R$ 11,31	R$ 17,70	R$ 21,84	R$ 1.070,16	SOMATÓRIO TRECHOS: 6,06M² + 22,75M² + 2,75M² + 1,44M²= 14,125M²	47,13
5.3	**Vegetação em canteiros**			**M2**	**207,00**					**R$ 5.927,65**	SOMATÓRIO TRECHOS: 22,69M² + 25,46M² + 1,03M² + 16,33M² + 19,97M² + 26,21M² + 18,14M² + 9,11M² + 3,83M²+59,45M²=4,78M²	207,00
5.3.1	CDHU	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	62,10	R$ 5,45	R$ -	R$ 5,45	R$ 6,72	R$ 417,31	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,30M)=207,00M² X 0,30M	62,10
5.3.2	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	207,00	R$ -	R$ 2,24	R$ 2,24	R$ 2,76	R$ 571,32	ÁREA DO LOCAL	SOMATÓRIO TRECHOS:22,69M² + 25,46M² + 1,03M² + 16,33M² + 19,97M² + 26,21M² + 18,14M²+ 9,11M² +	207,00
5.3.3	CDHU	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	207,00	R$ 13,66	R$ 5,68	R$ 19,34	R$ 23,86	R$ 4.939,02	ÁREA DO LOCAL	SOMATÓRIO TRECHOS:22,69M² + 25,46M² + 1,03M² + 16,33M² + 19,97M² + 26,21M² + 18,14M²+ 9,11M² +	207,00
5.4	**Rampas e Acesso Acessível**			**M2**	**15,37**					**R$ 2.601,88**	2 unidades - 2,04M² cada + Acessos	15,37
5.4.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,77	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 205,17	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,05M)=15,37M² X 0,05M	0,77
5.4.2	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200kg cimento / m³	M3	1,54	R$ 375,57	R$ 56,09	R$ 431,66	R$ 532,58	R$ 818,58	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,10M)=15,37M² X 0,10M	1,54
5.4.3	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,54	R$ -	R$ 94,61	R$ 94,61	R$ 116,73	R$ 179,41	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,10M)=15,37M² X 0,10M	1,54
5.4.4	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	15,37	R$ 9,58	R$ 27,36	R$ 36,94	R$ 45,58	R$ 700,56	ÁREA =15,37M²	15,37
5.4.5	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	3,62	R$ 106,52	R$ 32,09	R$ 138,61	R$ 171,02	R$ 619,09	SINALIZAÇÃO = 1,48 + 2,14	3,62
5.4.6	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	3,62	R$ 6,39	R$ 11,31	R$ 17,70	R$ 21,84	R$ 79,06	SINALIZAÇÃO = 1,48 + 2,14	3,62
5.5	**Alvenaria fechamento frontal**			**M2**	**61,16**					**R$ 27.741,45**	30,58M x 2,00M (ALTURA)	61,16
5.5.1	**Fundação**									**R$ 11.737,06**		
5.4.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	2,58	R$ -	R$ 67,31	R$ 67,31	R$ 83,05	R$ 214,27	BALDRAME = 30,58M X 0,20M X 0,30M (SEÇÃO) = 1,83M³ + BLOCOS = 10 UNIDADES X 0,50M X 0,30M X 0,30M = 0,75M³	2,58
5.4.2	CDHU	12.01.061	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	M	30,00	R$ 45,16	R$ 86,69	R$ 131,85	R$ 162,68	R$ 4.880,40	QUANTIDADE DE BROCAS = 10 * 3M	30,00
5.4.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	91,50	R$ 7,12	R$ 2,89	R$ 10,01	R$ 12,35	R$ 1.130,03	BLOCOS = 14KG BALDRAME = 77,50KG	91,50
5.4.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	24,80	R$ 7,45	R$ 2,89	R$ 10,34	R$ 12,76	R$ 316,45	BALDRAME = 24,80KG	24,80
5.4.5	CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	32,95	R$ 1,39	R$ 0,67	R$ 2,06	R$ 2,54	R$ 83,69	BLOCOS = 8,5M² + BALDRAME = 24,45M²	32,95
5.4.6	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	2,58	R$ 513,10	R$ -	R$ 513,10	R$ 633,06	R$ 1.633,29	BALDRAME = 30,58M X 0,20M X 0,30M (SEÇÃO) = 1,83M³ + BLOCOS = 10 UNIDADES X 0,50M X 0,50M X 0,30M = 0,75M³	2,58
5.4.7	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	2,58	R$ -	R$ 189,23	R$ 189,23	R$ 233,47	R$ 602,35	BALDRAME = 30,58M X 0,20M X 0,30M (SEÇÃO) = 1,83M³ + BLOCOS = 10 UNIDADES X 0,50M X 0,50M X 0,30M = 0,75M³	2,58
5.4.8	CDHU	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	0,61	R$ 679,12	R$ 412,13	R$ 1.091,25	R$ 1.346,38	R$ 821,29	ÁREA X PROFUNDIDADE (0,10M)=6,11M² X 0,10M	0,61
5.4.9	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	30,57	R$ 10,30	R$ 8,97	R$ 19,27	R$ 23,78	R$ 726,95	ÁREA =30,57M²	30,57
5.4.10	CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	30,57	R$ 9,96	R$ 14,43	R$ 24,39	R$ 30,09	R$ 919,85	ÁREA =30,57M²	30,57
5.4.11	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,53	R$ 182,73	R$ 33,66	R$ 216,39	R$ 266,98	R$ 408,48	COMPRIMENTO = 30,58M X 0,05M (ESPESSURA)	1,53
5.5.2	**Superestrutura e Alvenaria**									**R$ 16.004,39**		
5.4.1	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,25	R$ 513,10	R$ -	R$ 513,10	R$ 633,06	R$ 791,33	ÁREA X ALTURA X UNIDADES = (0,25M X 0,25M) X 2,00M X 10 UNIDADES	1,25
5.4.2	CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1,25	R$ -	R$ 130,70	R$ 130,70	R$ 161,26	R$ 201,58	ÁREA X ALTURA X UNIDADES = (0,25M X 0,25M) X 2,00M X 10 UNIDADES	1,25
5.4.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	25,00	R$ 7,12	R$ 2,89	R$ 10,01	R$ 12,35	R$ 308,75	PILARES= 25KG	25,00
5.4.4	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	9,00	R$ 7,45	R$ 2,89	R$ 10,34	R$ 12,76	R$ 114,84	PILARES= 9KG	9,00
5.4.5	CDHU	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	M2	10,00	R$ 175,21	R$ 74,62	R$ 249,83	R$ 308,24	R$ 3.082,40	10 PILARES COM 20METROS DE ALTURA CADA, SEÇÃO 0,25X0,25	10,00
5.4.6	CDHU	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 cm - classe A	M2	56,16	R$ 103,22	R$ 62,83	R$ 166,05	R$ 204,87	R$ 11.505,50	30,58M x 2,00M (ALTURA) = 61,16 - 5 M² PILARES	56,16

PALMEIRA D'OESTE- SP – EM 17 DE JUNHO DE 2026.

CONSTRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA
JOSE ANGELO RAMOS PEREIRA
CPF [redacted]
RG [redacted]
DIRETOR / ENGENHEIRO CIVIL

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CÁLCULO DO BDI	
Cálculo do BDI efetuado de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário.	
OBRA	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ACESSO E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE RECREAÇÃO, LAZER E ESPORTES "LETICIA DE SOUZA TONCHIS".
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES
ENDEREÇOS:	RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA, ESQ. COM RUA FLORINDO SIMIÃO BARBOSA - CONJ. HAB. JOSÉ TAVEIRA COSTA

Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 200 - Vigência: NOV/2025 - L.S.: 128,23 % - BDI = 23,38%

1 - A planilha abaixo apresenta o Cálculo do BDI sem desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013.
2 - A fórmula abaixo foi utilizada para o cálculo do BDI das faixas estabelecidas no refertido Acórdão, devendo ser adotada como padrão. A
3 - Nas planilhas abaixo, para obter o valor dos Impostos (I) é necessário preencher os campos dos tributos PIS. COFINS, ISS.

FÓRMULA

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

CALCULO DO BDI	DESONERADO ?	TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
Acórdão 2622/2013/TCU/Plenário	NÃO	

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS			Status	Limites estabelecidos no Acordão		
Item	Parcela do BDI	%		1º Quartil (%)	Médio (%)	3º Quartil (%)
1	Administração Central (AC)	3,80%	OK	3,80%	4,01%	4,67%
2	Seguro (S) e Garantia (G)	0,32%	OK	0,32%	0,40%	0,74%
3	Risco (R)	0,50%	OK	0,50%	0,56%	0,97%
4	Despesas Financeiras (DF)	1,02%	OK	1,02%	1,11%	1,21%
5	Lucro (L)	6,64%	OK	6,64%	7,30%	8,69%
6	Impostos (I)	8,65%				
6.1	PIS (usualmente 0,65%)	0,65%				
6.2	COFINS (usualmente 3%)	3,00%				
6.3	ISS (usualmente entre 2% e 5%)	5,00%				
6.4	CRPB (usualmente 4,5%)	0,00%				
BDI		**23,38%**	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc) é de 70%, com a respectiva alíquota de 5%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Sem Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

PALMEIRA D'OESTE- SP – EM 17 DE JUNHO DE 2026.

CONSTRUTORA PAMIOS ENGENHARIA LTDA
26.833.441/0001-68
PALMEIRA D' OESTE/SP

Lourdes-SP, 18 de junho de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Construtora Ramos Engenharia Ltda
Jose Augusto Ramos Pereira
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: CONSTRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2026

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, para execução de obra de construção de dispositivo de acesso e pavimentação do estacionamento do CERELE – Centro de Recreação, Lazer e Esportes "Letícia de Souza Tonchis", conforme convênio nº 100630/2026 celebrado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes, 18 de junho de 2026

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Vitor Crescencio da Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: [redacted]
Assinatura:

Pela contratada:
Nome: Jose Augusto Ramos Pereira
Cargo: Diretor/Engenheiro Civil
CPF: [redacted]
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).